



EDITAL Nº 004/2019/UGF
Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF
Programa Universidade sem Fronteiras - USF
Subprograma Inclusão e Direitos Sociais
Núcleo Maria da Penha – NUMAPE

O Estado do Paraná, por meio da **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, torna público o Subprograma Inclusão e Direitos Sociais – Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), inserido no âmbito do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF, instituído pela Lei Estadual nº 16.643/2010, parte integrante do Programa Paraná Inovador da SETI, e **convida** a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (**UEL**), a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (**UEM**), a UNIVERSIDADE ESTADUAL de PONTA GROSSA (**UEPG**), a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (**UNIOESTE**), a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (**UNICENTRO**), a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (**UENP**) e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (**UNESPAR**) a apresentarem projetos, conforme o disposto neste Edital:

1. Preâmbulo

1.1 O Programa Paraná Inovador da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior volta-se ao incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação mediante parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e Governo do Estado, com o objetivo de viabilizar programas e projetos que possam fomentar atividades nas áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Paraná;

1.2. Encontra-se inserido no Programa Paraná Inovador da SETI o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, que tem por objetivo executar uma política de extensão nas Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que praticando a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, com o financiamento de projetos em áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis, utilizando preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como, áreas com concentração de pobreza nas periferias das cidades paranaenses;

1.3. As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” visam o desenvolvimento de ações, de pesquisa, da capacitação e da produção científica e tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense e relevantes ao plano de ação colaborativo aos objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio.

1.4. O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciências e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada;

1.5. O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” é custeado com recursos da Unidade Gestora do Fundo Paraná e da SETI, por meio das dotações

orçamentárias 4560.19571124.151, Fonte 132, e/ou 4501.12364084.110, Fonte 100/107/132, respectivamente.

2. Objetivos do subprograma

2.1. O Subprograma **Inclusão e Direitos Sociais – Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)** visa desenvolver ações que promovam o acolhimento, atendimento gratuito a mulheres que estejam em situação de violência e que necessitam da proteção para que lhes seja assegurada a tutela de seus direitos, além da desvinculação do agressor; da promoção de ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, visando o combate à violência contra as mulheres, bem como, o fortalecimento da rede de proteção e a conscientização da população acerca dos direitos deste público, objetivando o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha.

3. Características do Subprograma

3.1. O Subprograma **Inclusão e Direitos Sociais – Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)** destina-se a financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos quais as instituições estaduais de ensino superior contribuam para a efetivação de políticas públicas direcionadas para o estabelecimento de Redes Sociais de Proteção e Assistência Judiciária aos setores marginalizados da população. A implementação de núcleos na **UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, UENP e UNESPAR** tem por prioridade o apoio, acompanhamento e fortalecimento dos programas de prevenção, defesa e divulgação das políticas públicas na área do enfrentamento à violência contra a mulher;

3.2 Serão assistidas pelo subprograma, mulheres em condição de violência doméstica e vulnerabilidade social e econômica, presumindo-se que atendam, cumulativamente, as condições estabelecidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná para assistência judiciária gratuita, especialmente, aufera renda familiar mensal, não superior a três salários mínimos federais, excluindo-se a renda do suposto autor da violência, além de outros critérios estabelecidos pela Defensoria Pública por meio da Deliberação CSDP nº 042/2017 que não excluem a aferição da necessidade no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada pelos profissionais responsáveis pelo atendimento;

3.3. A SETI/UGF propõe-se a apoiar, no âmbito deste subprograma específico, projetos elaborados e coordenados por docentes efetivos da UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, UENP e UNESPAR;

3.4. Os projetos a serem apresentados deverão integrar equipes preferencialmente multidisciplinares¹ que desenvolvam atividades acadêmicas de formação na área de Direito e pelo menos mais duas áreas: Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia;

3.5. A atuação de docentes com formação em diferentes áreas da Licenciatura/Bacharelado além das indicadas no item 3.4. neste edital, poderá ocorrer mediante a apresentação à Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras de justificativa e comprovação de experiência prática e teórica em ações e projetos que tratem da temática da violência contra a mulher no âmbito socioeducativo, jurídico, psicológico entre outros. A justificativa e a comprovação devem ser inseridas via CEP (Sistema de Controle e Execução de Projetos da UGF) no ato da submissão do

¹ Docentes e acadêmicos de outras áreas do conhecimento podem participar no projeto como voluntários.



projeto. Caberá à Coordenação do Programa a análise e autorização para a atuação do docente no NUMAPE;

3.6. A certificação das ações desenvolvidas por meio do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” será de responsabilidade exclusiva de cada instituição estadual de ensino superior;

3.7. Os projetos aprovados no âmbito do Subprograma Inclusão e Direitos Sociais - Núcleo Maria da Penha – NUMAPE, quando originar artigos científicos, participação em evento ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados, deve inserir em nota de rodapé referência a SETI/UGF como concedente do recurso para o desenvolvimento do projeto e ao Programa Universidade Sem Fronteiras enquanto programa de extensão ao qual o projeto está vinculado;

3.8. Os resultados dos trabalhos científicos (artigos, livros) deverão ser encaminhados à SETI/UGF via Sistema E-Protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>), quando do encaminhamento dos Relatórios Técnicos.

4. Das Condições de Participação

4.1. Os coordenadores deverão ser docentes efetivos da instituição proponente: UEM, UEL, UNICENTRO, UNIOESTE, UEPG, UNICENTRO, UENP e UNESPAR, e compor equipes multidisciplinares definindo em sua proposta de trabalho, temáticas relacionadas aos objetivos explicitados no item 2 - Objetivos do subprograma. O coordenador deve acompanhar presencialmente as atividades do projeto;

4.2. Poderão compor as equipes multidisciplinares docentes vinculados ao ensino superior com formação em Direito e em duas das áreas indicadas a seguir: Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia ou outra área da Licenciatura/Bacharelado, conforme o item 3.5.;

4.3. Os projetos deverão integrar em suas atividades os estudantes dos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná²;

4.4. As instituições proponentes e executoras terão a responsabilidade de coordenar as ações do projeto, respeitando a Lei Estadual nº 16.643/2010 e as orientações contidas no Ato Administrativo 03/2016 – SETI/UGF, incluindo a divulgação de editais para a seleção pública dos(as) bolsistas, que deverão ser encaminhados quando do primeiro pagamento do(a) bolsista.

5. Calendário de Apresentação e Avaliação das Propostas de Projetos

5.1 - Apresentação das propostas via sítio < cep.setipr.net.br/edital > de 29 de maio a 10 de junho de 2019;

5.2 - Análise e adequação das propostas enviadas em meio digital: de 11 a 14 de junho de 2019.

5.3 - Data para inserção da proposta adequada no E-protocolo (eprotocolo.pr.gov.br) até 21 de junho de 2019;

5.4 - Publicação dos projetos aprovados no sítio <<http://www.seti.pr.gov.br>> a partir de 24 de junho de 2019.

² Nos casos de universidades localizadas em cidades que fazem fronteiras com outro estado, por exemplo, Jacarezinho, e não possui cursos de graduação nas áreas indicadas, poderão, excepcionalmente, contratar bolsistas matriculados ou oriundos de Instituição de ensino Superior de outro estado.



6. Recursos e Valores de Financiamento

6.1. O subprograma **Inclusão e Diretos Sociais – Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)** – financiará até 10 projetos para o período de **12 meses** de execução, com possibilidade de prorrogação mediante, justificativa, análise e disponibilidade orçamentária e financeira, sendo:

- 2 projetos de até **R\$ 154.540,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)** para a UEL e a UEM.
- 8 projetos de até **R\$ 130.540,00 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta reais)** para a UNIOESTE (Francisco Beltrão, Marechal Candido Rondon e Toledo), a UEPG, a UNICENTRO (Guarapuava e Irati), a UENP e a UNESPAR.

6.2. O valor total do edital é de até **R\$ 1.353.400,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais)**. Os itens financiáveis estão distribuídos para cada projeto segundo a modalidade de equipe:

6.2.1. Modalidade de equipe 1: UEL e UEM

- 04 (quatro) bolsas para profissionais recém-formados de nível superior, sendo um profissional do curso de Direito, inscrito na OAB/PR, um profissional do curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia, podendo o terceiro e quarto bolsista recém-formado ser do curso de Direito ou Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia ou outra área da Licenciatura/Bacharelado a critério da coordenação segundo a necessidade do Núcleo, ressaltando que o recém-formado deve receber orientação de docente com formação na mesma área.

- 02 (duas) bolsas de orientação para docentes.

- 03 (três) bolsas para estudantes de graduação, sendo um estudante do curso de Direito, um estudante do curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia, podendo o terceiro bolsista ser do curso de Direito ou Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia ou outra área da Licenciatura/Bacharelado a critério da coordenação, segundo a necessidade do Núcleo, ressaltando que o graduando deve receber orientação de docente com formação na mesma área.

- 02 (duas) bolsas de orientação para docentes.

Quadro 1: Valores de bolsas por projeto (12 meses)				
Categoria	Valor da bolsa	Qtde	Meses	Total / ano
Recém-formado	R\$ 2.000,00	4	12	R\$ 96.000,00
Estudante	R\$ 745,00	3	12	R\$ 26.820,00
Orientador	R\$ 1.030,00	2	12	R\$ 24.720,00

Quadro 2: Valores totais por projeto (12 meses)	
Custeio	R\$ 7.000,00
Bolsas	R\$ 147.540,00
Valor Total	R\$ 154.540,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

6.2.2. Modalidade de Equipe 2: UNIOESTE (Francisco Beltrão, Marechal Candido Rondon e Toledo), UEPG, UNICENTRO (Guarapuava e Irati), UENP e UNESPAR.

- 03 (três) bolsas para profissionais recém-formados de nível superior sendo um profissional do curso de Direito, inscrito na OAB/PR, e um profissional do curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia, podendo o terceiro bolsista recém-formado ser do curso de Direito ou Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia ou outra área da Licenciatura/Bacharelado a critério da Coordenação segundo a necessidade do Núcleo, ressaltando que o recém-formado deve receber orientação de docente com formação na mesma área.

- 03 (duas) bolsas para estudantes de graduação, sendo um estudante do curso de Direito, um estudante do curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia e o(a) terceiro (a) bolsista podendo ser do curso de Direito ou Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia ou outra área da Licenciatura/Bacharelado a critério da coordenação, segundo a necessidade do Núcleo, ressaltando que o graduando deve receber orientação de docente com formação na mesma área.

- 02 (duas) bolsas de orientação para docentes.

Quadro 3: Valores de bolsas por projeto (12 meses)				
Categoria	Valor da bolsa	Qtde	Meses	Total / ano
Recém-formado	R\$ 2.000,00	3	12	R\$ 72.000,00
Estudante	R\$ 745,00	3	12	R\$ 26.820,00
Orientador	R\$ 1.030,00	2	12	R\$ 24.720,00

Quadro 4: Valores totais por projeto (12 meses)	
Custeio	R\$ 7.000,00
Bolsas	R\$ 123.540,00
Valor Total	R\$ 130.540,00

6.3. A identificação dos valores e itens financiáveis para cada projeto possui a seguinte descrição:

6.3.1. Bolsa a Profissional Recém-Formado de Nível Superior: Cada projeto aprovado poderá ter até 04 (quatro) bolsas segundo cada modalidade de equipe especificada no item 6.2. no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a ser repassado à instituição proponente e executora, com destinação exclusiva para o pagamento da bolsa durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém-formados que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 (três) anos à época da seleção. O candidato deve ter concluído o ensino superior (com inscrição na OAB no caso do profissional de Direito), não pode ter vínculo empregatício ou receber qualquer outro tipo de bolsa. A seleção será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público. O profissional selecionado receberá orientação e supervisão pelos professores(as) da equipe do projeto. A carga horária diária será de 06 (seis) horas e a semanal de 30 (trinta) horas de atividades;

6.3.2. Bolsa Estudante de Graduação: Cada projeto aprovado terá até **03 (três)** bolsas, no valor mensal de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) cada, a ser repassado à instituição proponente e executora com destinação exclusiva para o



pagamento das bolsas durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná, que não tenham vínculo empregatício ou receba qualquer outro tipo de bolsa. A seleção destes estudantes será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público. Os estudantes selecionados receberão orientação e supervisão pelos(as) professores(as) da equipe do projeto. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas e a semanal de 20 (vinte) horas de atividades;

6.3.3. Bolsa para Orientação: Cada projeto aprovado poderá incluir até **02 (duas)** bolsas mensais para orientação, no valor de R\$1.030,00 (um mil, trinta reais) para o professor orientador do projeto. O professor deverá ser docente das instituições de ensino superior do Paraná e acompanhar presencialmente as ações e a equipe do projeto e estar em efetivo exercício das suas atividades³, não poderá haver acúmulo de bolsas oriundas de fontes pagadoras do estado do Paraná. O Coordenador do NUMAPE: Núcleo Maria da Penha poderá também exercer a função de orientador;

6.3.4. Outros Recursos Financeiros para Custeio: Cada proposta poderá incluir outras despesas de custeio para financiar as atividades referentes ao projeto, com a finalidade de atender as metas previstas no seu Plano de Trabalho. Poderão ser financiadas despesas de acordo com as orientações contidas no Ato Administrativo 03/2016 – SETI/UGF. O valor de outras despesas de custeio para cada projeto será de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A Unidade Gestora do Fundo Paraná reserva o direito de indeferir item do Plano de Aplicação que contrarie a metodologia do projeto e as normas estabelecidas;

6.4. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas e a liberação da verba de custeio dos projetos aprovados serão efetuados segundo os procedimentos administrativos adotados pela SETI;

6.5. Os recursos financeiros (custeio) para viabilizar os projetos aprovados serão disponibilizados pela SETI para as instituições convidadas, mediante Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o objeto proposto, constantes no Plano de Aplicação – Anexo 01 do Formulário de Apresentação de Projetos, o qual estará disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – formulários itens 1 e 2 nas especificidades:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. Cronograma de desembolso;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. O planejamento das ações/metastas e etapas adequadas aos objetivos propostos no período de 12 (doze) meses de execução;
- VIII. A distribuição de Bolsistas recém-formados e estudantes em área correlata com o Plano de Trabalho;

³ Tanto o coordenador quanto o orientador não poderá estar em licença, afastamento ou qualquer outra atividade que o ausente da instituição a qual o(a) docente esteja vinculado. Caso haja a necessidade de ausentar-se, o docente deve comunicar via ofício a coordenação do USF e preferencialmente, encaminhar o formulário com a substituição do bolsista.



IX. Cronograma de execução dos recursos para custeio;

6.6. Os repasses de recursos serão realizados somente para as instituições que não apresentarem pendências na prestação de contas junto a SETI/UGF.

7. Apresentação das Propostas

7.1. As propostas de projetos para o subprograma **Inclusão e Direitos Sociais – Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)**, deverão ser elaboradas obedecendo às diretrizes contidas neste edital e apresentadas por meio do Sistema de Controle e Execução de Projetos da UGF – **CEP**, www.cep.setipr.net.br, devendo ser encaminhadas segundo calendário constante no item 5 deste documento. Inserir, também, no sistema o link do *Curriculum Lattes* atualizado do(a) coordenador(a) do projeto;

7.2. Após análise e aprovação, as seguintes documentações, devem ser encaminhadas à UGF/SETI, devidamente preenchidas e assinadas, via Sistema E-Protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>):

- a) Carta de Anuência da Pró-reitoria de Extensão da Instituição;
- b) O Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação, coerentes com o descrito no item 6.5;
 - b.1) Deverá ser mantida a coerência entre o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho;
- c) Comprovante do cumprimento dos itens 8.4.1 e 8.4.2, quando houver.

7.3. Todas as etapas do processo de submissão e análise constantes no calendário deverão ser obedecidas rigorosamente, sendo que as Instituições que não encaminharem as propostas nos prazos estabelecidos em qualquer uma das etapas serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas.

8. Critérios de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas

8.1. As propostas serão analisadas pelo Comitê Consultivo da Unidade Gestora do Fundo Paraná designado pela Resolução nº 069/2017/SETI, definindo sua composição e atribuições;

8.2. Não serão acolhidas propostas de projetos que não atendam ao que estabelece no presente Edital;

8.3. Não caberá recurso da decisão;

8.4. A seleção das propostas obedecerá aos seguintes critérios, definidos na seguinte ordem hierárquica para aprovação e classificação dos projetos:

8.4.1. Experiência prática e teórica em projetos que tratem da temática da violência doméstica contra a mulher, no âmbito socioeducativo, jurídico, psicológico entre outros;

8.4.2. Correlação da temática do projeto aos objetivos estipulados pelo item 2 deste Edital;

8.4.3. Exequibilidade das atividades do projeto nas áreas prioritárias;



8.4.4. Viabilidade da proposta e potencialidade do projeto para a abordagem dos problemas das populações em situação de vulnerabilidade social;

8.4.5. Apresentação da proposta, comprovando o caráter multidisciplinar da equipe.

9. Acompanhamento e Avaliação

9.1. A SETI, por meio da UGF e Coordenação do Programa, monitorará a execução dos projetos, devendo a instituição de ensino superior disponibilizar todos os meios e condições necessários ao acompanhamento e supervisão, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do projeto;

9.2 Após aprovação, os projetos serão cadastrados no CEP (Sistema de Controle e Execução de Projetos da UGF), a fim de que as instituições possam inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho, previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;

9.3. A equipe do projeto poderá ser convocada para participar de treinamento, seminários, reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela SETI/UGF, quando necessário;

9.4 A SETI, por meio da UGF e Coordenação do Programa, poderá, a qualquer tempo, requisitar esclarecimentos aos envolvidos sobre o desenvolvimento do projeto, bem como documentos originais para a comprovação dos dados apresentados;

9.5 A instituição de ensino superior deve encaminhar à SETI/UGF Relatório Técnico Financeiro Anual e de Encerramento 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo, em meio digital e impressos em formulários disponibilizados no sítio da SETI www.seti.pr.gov.br, contendo a documentação comprobatória necessária;

9.6. Deverá ser preenchida e atualizada pela Instituição, mensalmente, em planilha específica, o número de atendimentos por área e ações ajuizadas.

10. Da Vigência

10.1. O termo Jurídico, terá a vigência de 16 (dezesesseis) meses, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses a serem previstos em Plano de Trabalho. O referido Termo poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo mediante solicitação justificada pela instituição, a qual será analisada pela SETI/UGF.

11. Disposições Gerais

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou extinto, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.2. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo de Cooperação a ser firmado com as Instituições Estaduais de Ensino Superior, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, vedações, suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinadas e apresentadas por ocasião da celebração do Termo;



11.3. A SETI, por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF e Coordenação do Programa, poderá editar ato específico e reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

11.4. Em circunstância oportuna, novos projetos poderão ser contratados, com possibilidade de firmar Termo de Adesão, mediante disponibilidade de recursos, análise e seleção da proposta.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

LUIZ CÉZAR KAWANO

Coordenador Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

SANDRA CRISTINA FERREIRA

Coordenadora do Programa Universidade sem Fronteiras - USF